PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO

105

PROJETO DE LEI Nº...../2021.

"Autoriza a cessão de uso dos imóveis que menciona ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, nos termos do art. 16, § 2º da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2015, autorizado a outorgar, mediante a expedição do respectivo termo, a cessão de uso ao Estado de Minas Gerais dos seguintes lotes do domínio público municipal, registrados respectivamente sob as matrículas de nºs 40.391, de 23 de junho de 2004 e 36.908, de 30 de março de 2001, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

I - lote B3B, situado nesta cidade, na Rua Dolival Gonçalves Araújo, onde mede 42,50 m, lateral direita com 3 segmentos de 20,00 metros e 20,00 metros confrontando com o lote B4, e outro segmento de 12,00 metros com a Rua Raimundo Joel, confrontando 32,00 metros pelo lado esquerdo com o lote A e 62,50 metros de fundo com o lote 3BA, com área total de 1.600,00 m²;

II – lote B2, regular, com 20,00 metros de frente para a Rua 7 (sete), 64,70 metros pelo lado esquerdo com o lote B1, 64,70 metros pelo lado direito com os lotes 5, 6, 7,8, 8, 9,10 e 11, e confrontando 20,00 metros no fundo com o lote A, com área total de 1.293,99 m².

Parágrafo único. Os lotes estão avaliados conjuntamente em R$ 849.361,25 (oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º A cessão de uso dos imóveis descritos nos incisos I e II do caput do artigo anterior destina-se a receber as edificações de ampliação da sede Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz, para a construção de piscina semiolímpica, vestiários, muros e implantação de uma horta, e será pelo período de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá retomar os bens cedidos a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - deixe de implantar as edificações para promover as ampliações da sede Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz, estabelecidas no caput deste artigo;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz no Município de Araguari, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a cessão de uso;

III - não conclua as obras de ampliação da sede própria do Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º As construções ou benfeitorias realizadas nos bens imóveis objeto da cessão de uso incorporam-se a estes, tornando-se propriedade do Município de Araguari,

nos termos do art. 13, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2015.

Art. 4º O termo de cessão de uso será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, e pela autoridade competente do Estado de Minas Gerais, podendo haver a delegação de competência para tal finalidade, a agente público da Policia Militar, para a assinar o termo em nome do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a cessão de uso dos imóveis que menciona ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências."

A cessão de uso dos lotes B3B e B2, situados nesta cidade, destina-se a receber as edificações de ampliação da sede Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz, para a construção de piscina semiolímpica, vestiários, muros e implantação de uma horta.

A cessão de uso dos bens municipais encontra fundamento legal no art. 16, § 2º da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2015.

Ademais, as construções ou benfeitorias que serão realizadas nos bens imóveis objeto da cessão de uso de que trata este Projeto de Lei, incorporarão a estes, tornando-se propriedade do Município de Araguari, nos termos do art. 13, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2015.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ARQUIVO N° _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

N° 1813-21

PROTOCOLO N° 02-21 FLS _____

Autuação

Aos: Nove dias do mês de Junho

de Dois mil, vinte um, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Araguari

Autuei o requerimento que se segue, acompanhado do respectivo talão de emolumentos.

Araguari, em 09 de Junho de 2021

Juliana Regina Juliano Mota

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Praça Getulio Vargas, 65 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254
Telefone: (34) 3690-3260 - E-mail: seplan@araguari.mg.gov.br

1813

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO P.M.A. Araguari-MG 02

Ofício nº 0397/2021 - SMPOH

Araguari, 8 de junho de 2021.

Ao Senhor
Leandro Oliveira Ferreira
Diretor do Protocolo Geral

PROTOCOLO

Objeto: Abertura de Processo Administrativo
Assunto: Doação de Áreas Polícia Militar – Colégio Tiradentes

Prezado Senhor

Considerando importância do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais Rainha da Paz;

Considerando o cumprimento das obrigações institucionais, sendo o mesmo responsável pela ensino pedagógico de 540 alunos, em diversas séries do Ensino Fundamental I, II, III e Ensino Médio;

Considerando a mudança da sede para Rua Raimundo Joel nº 621, na buscar de oferecer um local mais amplo, incorporando inclusive grande parte dos alunos da Escola Estadual Rainha da Paz;

Considerando a necessidade de oferecer aos discentes uma gama de projetos estudantis práticos, principalmente em relação à produção e cultivo de alimentos de forma sustentável, além de proporcionar condições de recreações e prática de esportes;

Considerando que a coordenação do Colégio Tiradentes já dispõem de recursos necessários para obras de infraestrutura necessária;

Vimos solicitar a abertura de Processo Administrativo, visando a doação de duas áreas lindeiras ao Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais Rainha da Paz, com matrículas sob nº 36.908 e 40.391, conforme Ofício nº 71/2021 – Sec./53º BPM e Projeto de Incorporação de Área Territorial ao Colégio Tiradentes Rainha da Paz anexos.

Ressaltamos que o pleito tem por objetivo a incorporação dos lotes confrontantes com o Colégio onde se planeja a construção de piscina semiolímpica, vestiários, garagem, muros e a implantação de uma horta.

Devida a urgência, solicito que **encaminhe o processo para Procuradoria Geral do Município para que seja providenciado Projeto de Lei para referida doação.**

Wesley M. Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Praça Getulio Vargas, 65 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254
Telefone: (34) 3690-3260 - E-mail: seplan@araguari.mg.gov.br

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
Araguari-MG
09

Ofício nº 0397/2021 - SMPOH

Araguari, 8 de junho de 2021.

Ao Senhor
Leandro Oliveira Ferreira
Diretor do Protocolo Geral

Objeto: Abertura de Processo Administrativo
Assunto: Doação de Áreas Polícia Militar – Colégio Tiradentes

ORIGINAL

Prezado Senhor

Considerando importância do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais Rainha da Paz;

Considerando o cumprimento das obrigações institucionais, sendo o mesmo responsável pela ensino pedagógico de 540 alunos, em diversas séries do Ensino Fundamental I, II, III e Ensino Médio;

Considerando a mudança da sede para Rua Raimundo Joel nº 621, na buscar de oferecer um local mais amplo, incorporando inclusive grande parte dos alunos da Escola Estadual Rainha da Paz;

Considerando a necessidade de oferecer aos discentes uma gama de projetos estudantis práticos, principalmente em relação à produção e cultivo de alimentos de forma sustentável, além de proporcionar condições de recreações e prática de esportes;

Considerando que a coordenação do Colégio Tiradentes já dispõem de recursos necessários para obras de infraestrutura necessária;

Vimos solicitar a abertura de Processo Administrativo, visando a doação de duas áreas lindeiras ao Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais Rainha da Paz, com matrículas sob nº 36.908 e 40.391, conforme Ofício nº 71/2021 – Sec./53º BPM e Projeto de Incorporação de Área Territorial ao Colégio Tiradentes Rainha da Paz anexos.

Ressaltamos que o pleito tem por objetivo a incorporação dos lotes confrontantes com o Colégio onde se planeja a construção de piscina semiolímpica, vestiários, garagem, muros e a implantação de uma horta.

Devida a urgência, solicito que **encaminhe o processo para Procuradoria Geral do Município para que seja providenciado Projeto de Lei para referida doação.**

Wesley M. Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO - P.M.A. - Araguari-MG

Ofício nº 71/2021-Sec./53º BPM

Araguari-MG, 19 de abril de 2021.

Ao Sr Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari
Praça Gayoso Neves, 129 – Bairro Goiás – Araguari/MG

Assunto: Remessa de Projeto de Incorporação de Área Territorial ao Colégio Tiradentes Rainha da Paz - Araguari/MG

Encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Incorporação de Área Territorial ao Colégio Tiradentes Rainha da Paz – Araguari/MG, para conhecimento e providências necessárias.

RECEBEMOS
22 / 04 / 21
Horário: 10:36
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

CÉLIO MÁRCIO TAMEIRÃO JÚNIOR, TEN CEL PM
COMANDANTE
CÉLIO MÁRCIO TAMEIRÃO JÚNIOR
TEN CEL PM
Comandante do 53º BPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 19/04/2021
Horário: 16:55
Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO
DATA: 20 / 04 / 21
PARA: Sec. Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Para conhecimento e providências necessárias.

José Donizetti Luciano
Secretário Municipal de Governo

2021: 40 anos da força e leveza da Mulher na Polícia Militar

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
05
P.M.A.
Araguari-MG

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

PROJETO DE INCORPORAÇÃO DE ÁREA TERRITORIAL AO COLÉGIO TIRADENTES RAINHA DA PAZ – ARAGUARI/MG

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto:	Incorporação de área territorial ao CTPM (Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz).		
Objeto:	Doação de lote pela Prefeitura Municipal de Araguari ao CTPM para execução de projetos escolares e sociais.		
Setor Proponente:	Polícia Militar de Minas Gerais		
Elaborado por:	Célio Márcio Tameirão Junior	**P/Grad.:**	Ten Cel PM
Email:	53bpm@pmmg.mg.gov.br	**Tel.:**	(34) 3512-1416

2. DESCRIÇÃO/SITUAÇÃO

O Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais Rainha da Paz, sediado na cidade de Araguari/MG, cumprindo suas obrigações institucionais é a escola responsável pelo ensino pedagógico de boa parte da população estudantil da cidade de Araguari/MG, atendendo tanto ao público interno quanto ao público externo.

O CTPM Rainha da Paz mudou-se de endereço no início deste ano de 2021, estando hoje sediado à Rua Raimundo Joel nº 621, Jardim Millenium, onde presta seus serviços à população Araguarina.

No ano de 2020 o Colégio Tiradentes possuía 304 alunos matriculados e com a mudança de sede, hoje conta com 540 alunos matriculados nas diversas séries, do Ensino Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio. Tal fato se deve a realização da incorporação de grande parte dos alunos da Escola Estadual Rainha da Paz ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

A cada dia, como forma de melhorar ainda mais a prestação de serviços, surge a necessidade de se aumentar a área territorial do CTPM para que se possa colocar em prática projetos estudantis bem como projetos sociais de atendimento à comunidade local.

CÉLIO MÁRCIO TAMEIRÃO JÚNIOR
TEN CEL PM
Comandante do 53º BPM

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO P.M.A. Araguari-MG

3 - JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela necessidade de incorporação dos lotes confrontantes com o CTPM (Lote B3B - com área de 1600m² com frente para a Rua 08, do bairro Milenium) onde planeja-se a construção de uma piscina semi-olímpica e vestiários que serão utilizados pelos alunos do Colégio Tiradentes bem como para desenvolvimento de projetos sociais voltados para a comunidade local, e ainda, será construída nesse lote uma garagem para abrigar os veículos do CTPM e do lote também confrontante com o CTPM (Lote B-2 - com área de 1.293,99m² com frente para a Rua 07, do bairro Milenium) onde será implementada a horta da escola a qual fornecerá diversos ítens culinários orgânicos cultivados naquele terreno.

O Colégio Tiradentes através de gestão feita ao escalão superior já conseguiu os recursos necessários para a construção da piscina semi-olímpica, dos vestiários e dos muros nas partes dos lotes onde ainda não possuem.

4 - OBJETIVO/FINALIDADE

- Oferecer aos discentes o ensino de qualidade alinhado às condições pedagógicas contemporâneas;
- Criar condições aos docentes de ministrarem aulas de natação e recreação aquática;
- Dar condições aos alunos de se prepararem para as diversas modalidades de competições aquáticas;
- Criar condições aos órgãos assistenciais de realizar projetos sociais, hoje tão carentes na comunidade local;
- Realizar a produção de cultivos orgânicos;
- Fornecer aos discentes lanches e refeições variadas, incluindo no cardápio hortaliças e legumes colhidos do próprio cultivo;
- Minimizar os gastos para a produção de lanches e refeições;
- Proporcionar aos alunos refeições balanceadas e de qualidade baseadas nas prescrições nutricionais;
- Incentivar a participação dos discentes como forma de aprendizagem e comprometimento com o próprio alimento;
- Proporcionar na escola um ambiente prazeroso e saudável.

5 - PÚBLICO ALVO

Corpos discentes, docentes, servidores militares e civis, bem como a comunidade em geral.

CÉLIO MÁRCIO TAMEIRÃO JÚNIOR
TEN CEL PM
Comandante do 53º BPM

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
Araguari-MG

6. SETOR(ES) AFETADO(S)	
6.1	CTPM Rainha da Paz - 53º BPM/9ª RPM – Araguari/MG.
MOTIVO: Manter a qualidade do ensino ofertado aos discentes do CTPM Rainha da Paz e atendimento à comunidade com a diversificação de aulas e recreação.	

7. ÁREA(S) ENVOLVIDA(S)	
7.1	CTPM Rainha da Paz.
MOTIVO: Carência de área territorial no CTPM Rainha da Paz para a execução dos projetos.	

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1 – A Seção de Administrativa – SADM/LOG - 53º BPM/9ª RPM – se encarregará do gerenciamento de todas as fases da execução do processo de transferências de propriedades e dos registros das matrículas.

9. VALOR DO PROJETO (R$)

Valor Total do Projeto: Não haverá custo de aquisição do lote uma vez que trata-se de doações pela Prefeitura Municipal de Araguari ao Estado de Minas Gerais. Os custos de transferências e registros das matrículas correrão por conta do Estado de Minas Gerais.

10. RECURSOS DE CAPITAL

FASE/ ETAPA	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR (R$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Transferências de propriedades e registros	02	R$	R$

11. RESULTADOS ESPERADOS

RESULTADOS		INDICADORES DE DESEMPENHO
11.1	Atender demanda do CTPM Rainha da Paz.	Acompanhamento das doações e recebimento por comissão interna.
11.2	Melhorar a qualidade da prestação de serviços oferecidos aos discentes e comunidade.	Realização de auditoria interna.

CÉLIO MÁRCIO TAMEIRÃO JÚNIOR
TEN CEL PM
Comandante do 53º BPM

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
Araguari-MG

12. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 01/05/2021	Término: 30/09/2021	Tempo de Duração: 5 meses

13. CRONOGRAMA PRELIMINAR DE EXECUÇÃO

FASE	ATIVIDADE	INICIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
1	Tramitação da documentação de transferências dos bens doados e registros.	01/05/2021	30/09/2021	5 meses

14. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

CÉLIO MÁRCIO TAMEIRÃO JÚNIOR, TEN CEL PM
COMANDANTE DO 53º BPM

CÉLIO MÁRCIO TAMEIRÃO JÚNIOR
TEN CEL PM
Comandante do 53º BPM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARAGUARI
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ FERNANDO MARTINS SOARES
OFICIAL

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
OFICIAL SUBSTITUTO

JAIRINA MARIA PEIXOTO ABRANCHES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

AVENIDA CEL. TEODOLINO PEREIRA DE ARAUJO, 731 – TELEFONE: (34)3241-1709
E-mail: criaraguari@uol.com.br

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
Araguari-MG
09

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL" | MATRÍCULA 36.908 | DATA 30/03/01 | FICHA 01

IMÓVEL:- Um terreno, constituído de uma "area institucional", - de forma irregular, [redacted], parte do Loteamento denominado "Jardim Milenium", situado nesta cidade, Quadra "N", confrontando, por seus diversos lados, com Rua "8", Rua "1", Rua - "7" e com os Lotes nºs. 01 a 11.-
PROPRIETÁRIO:- Município de Araguari, Estado de Minas Gerais.- -
REGISTRO ANTERIOR:- Registro de Aprovação do Loteamento Jardim - Milenium, em decorrência do qual, o imovel acima passou ao domínio do Município:- R-4-34.693, de 06/04/2000.-
O OFICIAL, Luiz Fernando M. Soares

AV-1-36.908.-
30 de março de 2001.-
Procede-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, instruido com Alvara de aprovação de desmembramento de terreno, emitido sob nº 66.61o, aos 12/02/2001, pela Prefeitura Municipal de Araguari, para constar que o terreno integrante da presente Matricula foi desmembrado em dois lotes distintos, designados por/ Lotes "A" e "B"-Remanescente, ficando, cada qual, com suas areas, medidas e confrontações seguintes:- LOTE "A" - regular, com area de 1.000,00m2., medindo 20,00m. nas linhas de frente e de fundo, por 50,00m. nas linhas laterais, confrontando, pela frente com - Rua "08", pelo lado direito com o Lote B-Remanescente, abaixo - descrito, pelo lado esquerdo com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 e, pelo fundo, com o Lote B-Remanescente, ja referido;- - - e LOTE/ "B-Remanescente" forma irregular, com area de 8.458,51m2., medindo 60,35m. de frente para a Rua "8", pelo lado direito com a Rua "1", na extensão de 110,40m. pelo lado esquerdo, linha quebrada/ em 03 segmentos de 50,00m, 20,00m e 64,70m., com os Lotes "A" - desmembrado acima, e os Lotes 06, 07, 08, 09, 10 e 11 e, pelos - fundos, com Rua "7", na extensão de 80,35m.- Observação: Os alinhamentos de concordâncias (chanfrados nas esquinas) com 3,04m./ de comprimento cada, deverão ser respeitados, quando de edificações que vierem a ser realizadas.- - - O referido e verdade e/ dou fe.- O OFICIAL, Luiz Fernando M. Soares

AV-2-36.908.-
15 de maio de 2001.-
Certifico que o lote "A", foi Doado à PRONAOS ROSACRUZ DE ARAGUARI - AMORC, consoante R-1-36.991.- O referido é verdade e - dou fé.-O OFICIAL, Luiz Fernando M. Soares

- Continua no verso -

AV-3-36.908.- PROT. 107092.-
25 de março de 2003.
Procede-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, instruído com Alvará de "licença" emitido sob nº 68.839, aos 28/02/-2003, pela Prefeitura Municipal de Araguari, para constar que o LOTE B-remanescente, foi desmembrado em 04 outros lotes, designados por Lotes B-1, B-2, B-3 e B-4, ficando, cada qual, com suas areas, medidas e confrontações seguintes:- LOTE B-1 - irregular, com area de 4.041,37m2., medindo: pela frente, em dois segmentos de 60,35m e 3,04 metros de chanfro, com Rua "7"; 64,70 metros pelo lado direito, com o Lote B-2; 62,55m. pelo lado esquerdo, com Rua "1", com a qual faz esquina; e 62,50m. pelos fundos, com o Lote B-3;- - - LOTE B-2 - regular, com area de [illegible], medindo 20,00m. de frente para a Rua 7; 64,70m. pelo lado direito, com os Lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11; 64,70m. pelo lado esquerdo, com o Lote B-1; e 20,00m. pelos fundos, com o Lote "A";- - - - - LOTE B-3 - irregular, com area de 2.724,98m2., medindo 42,50m. de frente, com Rua "8"; pelo lado direito, linha quebrada em 03 segmentos de 20,00m, 20,00m. e 30,00m., confrontando com o Lote B-4 e Rua 1; 50,00m. pelo lado esquerdo, com o Lote "A"; e 62,50m. pelos fundos, com o Lote B-1;- - - e LOTE B-4 - irregular, com area de 397,70m2., medindo: pela frente, em dois segmentos de 17,85m. + 3,04m2. de chanfro, com Rua "8"; 17,85m. pelo lado direito, com Rua "1"; 20,00m. pelo lado esquerdo, com o Lote B-3; e 20,00m. pelos fundos, com o mesmo Lote B-3.- Observação: Os alinhamentos de concordâncias (chanfrados às esquinas) - com 3,00m. de comprimento, deverao ser respeitados quando de novas construçoes que vierem a ser realizadas nos Lotes B-1 e B-3. O referido é verdade e dou fe.- O OFICIAL,

AV-4-36.908.-
29 de janeiro de 2004, PROT. 111780.-
Procede-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, representado legalmente, instruído com Alvará de "licença" emitido sob nº 69.579, aos 02/12/2003, pela Prefeitura Municipal de Araguari, para constar que o LOTE B-1 foi desmembrado em 02 lotes - distintos, designados por Lotes "C-1" e "C-2", ficando, cada - qual, com suas areas, medidas e confrontações seguintes:- ..... LOTE "C-1" - irregular, com area de 2.500,80m2., medindo de frente, em 02 segmentos de 3,04m. e 37,90m. com a Rua 01, pelo lado esquerdo com Rua 07, na extensão de 60,35m, pelo lado direito - com o Lote C-2, na extensão de 62,50m., e pelos fundos, com o Lote B-2, na extensão de 40,05m., ressalvando-se que o alinhamento de concordância (chanfrado a esquina), com 3,04m. de comprimento, devera ser respeitado quando de construçoes a serem realizadas - neste Lote;- - - e LOTE "C-2" - regular, com area de 1.540,67m2.

..... - Continua na Ficha 02 -

DEPARTAMENTO - PROTOCOLO
RMA
Araguari-MG

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL" | MATRÍCULA 36.908. | DATA 29/01/04 | FICHA 02

Cont. da AV-4-36.908:-
medindo 24,65m. nas linhas de frente e de fundo, por 62,50 m. - nas linhas laterais, confrontando, pela frente com Rua 01, pelo lado direito com o Lote C-1, pelo lado esquerdo com o Lote B-3; e pelo fundo, com o Lote B-2.- - - O referido e verdade e dou - fé.- O OFICIAL, Luiz Fernando B. Saraiva

AV-5-36.908.-
16 de abril de 2004.
Procede-se a esta averbação, a requerimento, instruído com Alvará de "retificação" emitido sob nº 69.814, aos 24/03/2004, - pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, para ficar constando que o LOTE C-1, desmembrado acima, AV-4, confronta - pelo lado direito com Rua "7", com a qual faz esquina, na ex-- tensão de 60,35m. e pelo lado esquerdo com o Lote C-2, na ex-- tensão de 62,50m., e não como foi declarado na mencionada AV-4 por equívoco cometido no Alvará ali averbado.- O referido é - verdade e dou fé.- O OFICIAL, Luiz Fernando B. Saraiva

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Araguari - MG
CERTIDÃO
Certifico que a presente XEROX confere com o original arquivado neste Cartório DOU FÉ
Araguari 16 de Abril de 2004
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ FERNANDO BARBOSA SARAIVA
OFICIAL
LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA FIGUEIREDO
SUBSTITUTO
JAIRINA MARIA PEIXOTO ALBARENGA
ESC. SUBSTITUTA
ARAGUARI - MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARAGUARI
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ FERNANDO MARTINS SOARES
OFICIAL

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
OFICIAL SUBSTITUTO

JAIRINA MARIA PEIXOTO ABRANCHES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

AVENIDA CEL. TEODOLINO PEREIRA DE ARAUJO, 731 – TELEFONE: (34)3241-1709
E-mail: criaraguari@uol.com.br

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
Araguari-MG

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA	DATA	FICHA
40.391.-	23/06/04	01

IMÓVEL:- Um terreno, sem benfeitorias, constituído pelo lote - B-3, desmembrado do lote B-remanescente, da quadra "N", de forma irregular, com área de 2.724,98 metros quadrados, medindo / 42,50 metros na linha de frente; linha quebrada em 03 segmentos de 20,00 metros, 20,00 metros e 30,00 metros pelo lado direito, 50,00 metros pelo lado esquerdo e 62,50 metros na linha de fundo, situado nesta cidade, no loteamento denominado "Jardim Milenium", com frente para a Rua Dolival Gonçalves de Araújo, outrora rua "08", confrontando pelo lado direito com o lote B-4 e Rua 01, pelo lado esquerdo com o lote "A", e pelo fundo com o lote B-1.-
PROPRIETÁRIO:- Município de Araguari, CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na rua Virgilio de Melo Franco, nº. 550, Centro.-
REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 36.908.-
O OFICIAL, Luiz Fernando M. Soares

R-1-40.391.- PROT.-113507.-
23 de junho de 2004.-
DOADOR.- Município de Araguari.- DONATÁRIA:- Beneficiência Evangelica Araguarina, CNPJ nº 21.292.081/0001-10, com sede nesta/ cidade, na Avenida Bahia, nº 600, Centro.- O imóvel integrante da presente matrícula.- VALOR:- R$54.499,60.- DOAÇÃO - Por escritura de 17/10/2003, Lº 396-N, fls. 068, do 2º Tabelionato / local, na qual consta as seguintes condições:- O terreno ora - doado é destinado a receber edificações que servirão à sede - da entidade donatária, bem como outras utilizações a serem desenvolvidas pela mesma; o domínio do terreno retrocederá ao Município de Araguari caso a entidade donatária não se utilize do mesmo, no prazo de 02 anos contados da data de lavratura da presente escritura, para a edificação acima referida, ou, a - qualquer tempo, venha a extinguir-se ou deixe de utilizar esse imóvel, em definitivo, no desempenho de suas atividades; que,- torna-se desafetado o terreno do uso especial a que foi reservado nos termos do Alvará Administrativo nº 65.766, de 02/03 / 2000, que contém a aprovação do Loteamento Jardim Milenium.--- O referido é verdade e dou fé.- O OFICIAL, Soares

- Cont. no verso -

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
Araguari-MG

13

R-2-40.391.-
06 de junho de 2006. PROT. 124345.-
O imóvel integrante da presente Matrícula foi REVERTIDO ao patrimonio do MUNICÍPIO DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ sob o nº.: 16.829.640/0001-49, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco nº. 550, pela proprietária, Beneficiência Evangelica Araguarina, com transferencia de toda a posse, dominio, direito e ação que exercia sobre o mesmo, atravez da escritura de REVERSÃO celebrada entre as partes, nas Notas do 2º Ofício local, aos 05/06/2006, no Lº nº 415-N, fls. 92.- Valor para efeitos fiscais:.... R$54.499,60.- - - Dou fé.- - O OFICIAL,

AV-3-40.391.-
08 de junho de 2006. PROT. 124.380.-
Procede-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, representado legalmente, instruido com Alvara de "licença" emitido sob nº 71.950, aos 06/06/2006, pela Secretaria de Governo da Municipalidade, para constar o desmembramento do terreno integrante da presente Matricula em dois outros lotes distintos, designados por LOTES B3A e B3B, ficando, cada qual, com suas areas, medidas e confrontações seguintes:- LOTE B3A - regular, com area de 1.124,98m2., medindo 18,00 metros nas linhas de frente e de fundo, por 62,50 metros nas linhas laterais, confrontando, pela frente com Rua Raimundo Joel, ex-Rua 01, pelo lado direito com o Lote B1, pelo lado esquerdo com o Lote B3B, e pelo fundo, com o Lote A;- - - LOTE B3B - irregular, com area de 1.600,00m2., medindo: 42,50m. de frente, com Rua Dolival Gonçalves de Araujo, outrora Rua 8; 20,00m. pelo lado direito, com o Lote B4, mais um 2º segmento de 20,00m. tambem na confrontação com o Lote B4, e um 3º segmento de 12,00m. na confrontação com Rua Raimundo Joel (linha quebrada em 03 segmentos);- - pelo lado esquerdo, 32,00m. na confrontação com o Lote A; e pelo fundo, 62,50m. na confrontação com o Lote B3A.- - - - - - -
O referido e verdade e dou fé. O OFICIAL,

Area verde

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Araguari - MG
CERTIDÃO
Certifico que a presente XEROX confere com o original arquivado neste Cartório. DOU FÉ
Araguari, 08 de junho de 2006
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ [illegible] SOARES
LUIZ [illegible] RODRIGUES
ESC. SUBSTITUTA
JARINA MARIA PEIXOTO ABRANCHES
ESC. SUBSTITUTA
ARAGUARI - MINAS GERAIS

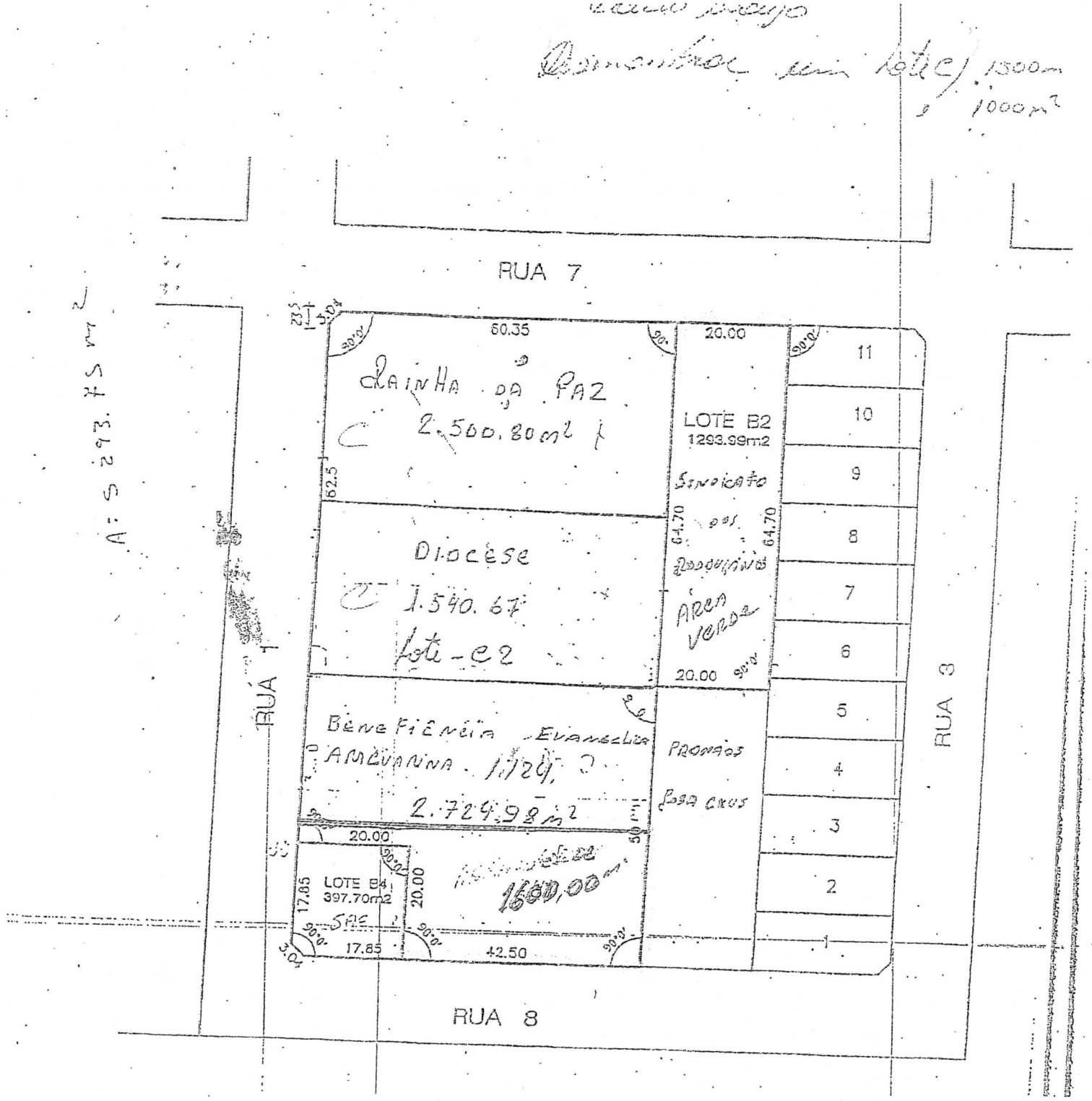
RUA 7
RUA 1
RUA 3
RUA 8
60.35
20.00
62.5
64.70
64.70
20.00
20.00
17.85
20.00
17.85
42.50
LOTE B2
1293.99m2
LOTE B4
397.70m2
SAC
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 15

LAUDO TÉCNICO

Endereço do imóvel: Dois terrenos, um denominado Lote B3B, irregular, com 42,50 metros de frente para Rua Dolival Gonçalves Araújo (Antiga 8), lateral direita com 3 segmentos de 20 metros e 20 metros com o lote B4 e outro segmento de 12 metros com a Rua Raimundo Joel e 32 metros pelo lado esquerdo com o lote A e 62,50 metros de fundo com o lote 3BA, com área total de 1.600,00m²; e outro lote denominado B2, regular, com 20 metros de frente para a Rua 7, 64,70 metros pelo lado esquerdo com o lote B1, 64,70 metros pelo lado direito com os lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 e 20 metros de fundo com o lote A, e área total de 1.293,99m², perfazendo uma área total de 2.893,99m².
Bairro: Jardim Milenium
Município: Araguari - MG
Proprietário: Município de Araguari-MG.
Data Início: 11/06/2021.
RRT: Nº 0000007639825.

Finalidade
Estritamente para uso de Registro de Imóvel.

Objetivo
Valor monetário do terreno, excluindo-se desta avaliação qualquer edificação existente.

Metodologia de Avaliação
O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel
O imóvel objeto deste laudo é do tipo TERRENO, de uso INSTITUCIONAL, situado em loteamento URBANO.

Estado de conservação do Imóvel - Não Aplicável

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau

Idade aproximada do imóvel

Anos	Meses

Indisponível – Estado geral do imóvel verificado em vistoria no local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 16

Características do Imóvel

Dois terrenos, um denominado Lote B3B, irregular, com 42,50 metros de frente para Rua Dolival Gonçalves Araújo (Antiga 8), lateral direita com 3 segmentos de 20 metros e 20 metros com o lote B4 e outro segmento de 12 metros com a Rua Raimundo Joel e 32 metros pelo lado esquerdo com o lote A e 62,50 metros de fundo com o lote 3BA, com área total de 1.600,00m²; e outro lote denominado B2, regular, com 20 metros de frente para a Rua 7, 64,70 metros pelo lado esquerdo com o lote B1, 64,70 metros pelo lado direito com os lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 e 20 metros de fundo com o lote A, e área total de 1.293,99m², perfazendo uma área total de 2.893,99m².

Coordenadas:
Latitude: 18°40'22.83"S
Longitude: 48°11'25.04"O

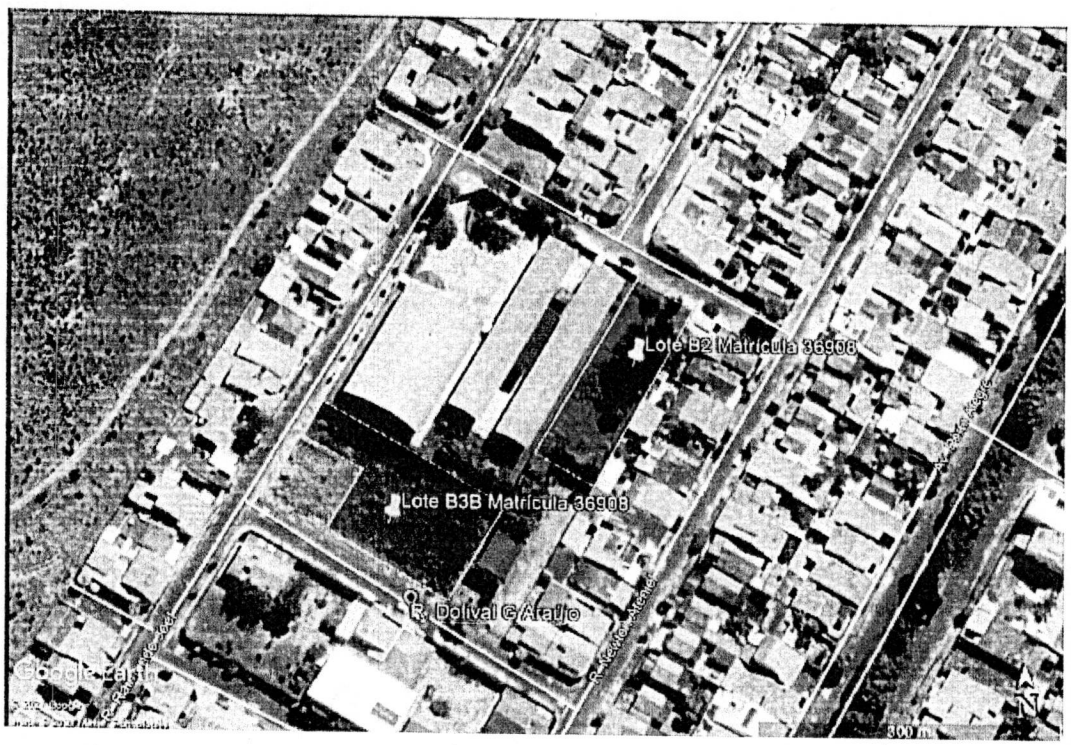

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 17

VISTORIA

IMPLANTAÇÃO: *Terreno implantado em loteamento urbano, apresenta infraestrutura de drenagem em sarjeta, acesso através de rua com pavimentação em asfalto, serviços de energia elétrica e telefonia, divisas não demarcadas.*

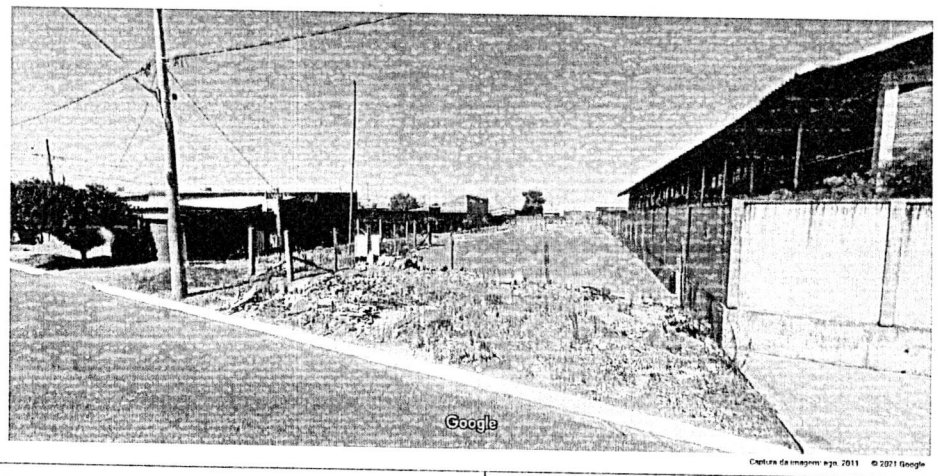

Data Imagem: 13/06/2021 Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour Arquiteto e Urbanista Clima: Ensolarado	Descrição: Acesso ao Lote B2, rua com pavimentação asfáltica, ausência de calçadas e edificações.

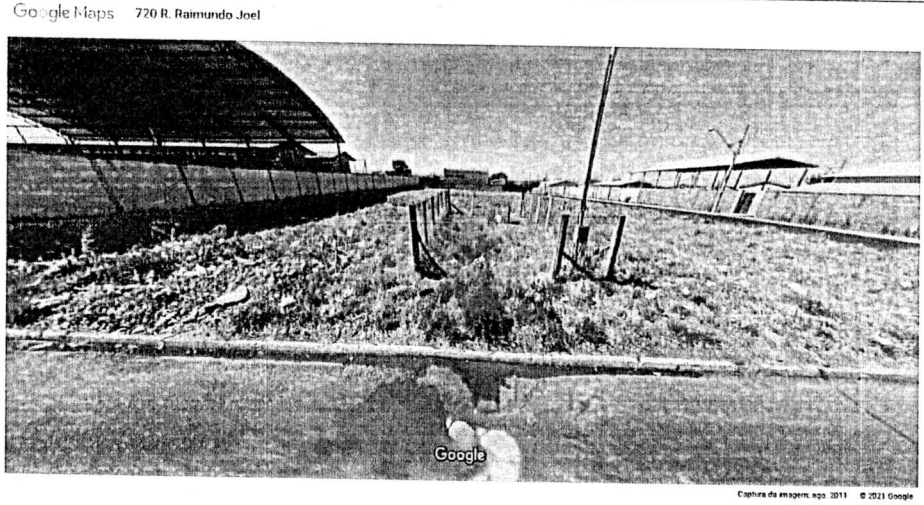

Data Imagem: 13/06/2021 Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour Arquiteto e Urbanista Clima: Ensolarado	Descrição: Acesso ao Lote B3B, presença de poço artesiano, rua com pavimentação asfáltica, drenagem em sarjeta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 13

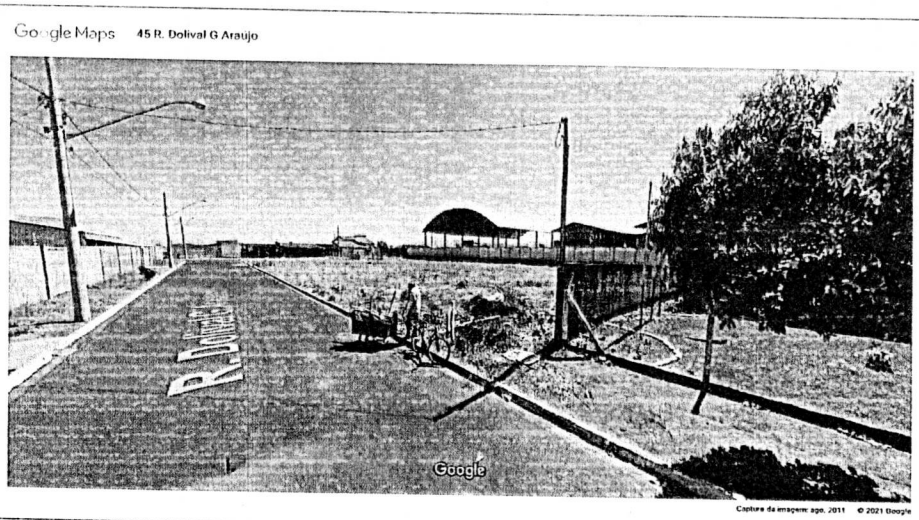

Data Imagem: 13/06/2021 Autor: Fabricio Cesar Modesto Gandour Arquiteto e Urbanista Clima: Ensolarado	Descrição: Acesso ao Lote B3B, presença de poço artesiano, rua com pavimentação asfáltica, drenagem em sarjeta.

Observação: Vistoria realizada de forma virtual, através dos serviços oferecidos pelo Google Earth, em 13 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 19

AVALIAÇÃO

Imóvel avaliando:

Dois terrenos, um denominado Lote B3B, irregular, com 42,50 metros de frente para Rua Dolival Gonçalves Araújo (Antiga 8), lateral direita com 3 segmentos de 20 metros e 20 metros com o lote B4 e outro segmento de 12 metros com a Rua Raimundo Joel e 32 metros pelo lado esquerdo com o lote A e 62,50 metros de fundo com o lote 3BA, com área total de 1.600,00m²; e outro lote denominado B2, regular, com 20 metros de frente para a Rua 7, 64,70 metros pelo lado esquerdo com o lote B1, 64,70 metros pelo lado direito com os lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 e 20 metros de fundo com o lote A, e área total de 1.293,99m², perfazendo uma área total de 2.893,99m².

Área: 2.893,99 m²
Área de Pesquisa: Araguari – MG.



Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 20

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização
F2: Padrão Construtivo
F3: Oferta

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

http://www.localimoveisaraguari.com.br/imovel/1184589/terreno-venda-araguari-mg-milenium acessado em 13/06/2021 as 13:15h
Endereço: Vitoria
Bairro: Milenium
Área Total: 600,00 m²
Terreno Frente: 12,00 Metros
Terreno Fundo: 50,00 Metros

Área:	600m²
Valor:	R$150.000,00
Valor por metro quadrado:	R$250,00
Fator de homogeneização Localização:	1,00
Fator de homogeneização Padrão Construtivo:	1,00
Fator de homogeneização Oferta:	0,90

Imóvel 2:

https://www.cibeleimoveis.com.br/1309/imoveis/venda-terreno-amorim-araguari-mg acessado em 13/06/2021 às 13:18h
Metragem: 10x28
Área total de 280m²

Área:	280m²
Valor:	R$120.000,00
Valor por metro quadrado:	R$428,57
Fator de homogeneização Localização:	0,95
Fator de homogeneização Padrão Construtivo:	1,00
Fator de homogeneização Oferta:	0,90

Imóvel 3:

https://www.baseimobiliarias.com.br/baseimobiliaria/imovel/terreno-venda-santa-helena-araguari-mg/145742 acessado em 13/06/2021 às 13:21h
Casa simples, com área do terreno 10 x 30m².

Área:	300m²
Valor:	R$120.000,00
Valor por metro quadrado:	R$400,00
Fator de homogeneização Localização:	0,95
Fator de homogeneização Padrão Construtivo:	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 21

Fator de homogeneização Oferta: 0,90

Imóvel 4:

http://plugnegocios.com.br/imovel/imovel/araguari/flamboyant/220/ acessado em 13/06/2021 às 13:25h

391 M²

Área:	391m²
Valor:	R$110.000,00
Valor por metro quadrado:	R$281,33
Fator de homogeneização Localização:	0,95
Fator de homogeneização Padrão Construtivo:	1,00
Fator de homogeneização Oferta:	0,90

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	250,00	1,00	1,00	0,90	225,00
2	428,57	0,95	1,00	0,90	366,43
3	400,00	0,95	1,00	0,90	342,00
4	281,33	0,95	1,00	0,90	240,54

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 293,49$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

$S = 71,11$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |225,00 - 293,49| / 71,11 = 0,96 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |366,43 - 293,49| / 71,11 = 1,03 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |342,00 - 293,49| / 71,11 = 0,68 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |240,54 - 293,49| / 71,11 = 0,74 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1), onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

Li = 293,49 - 1.64 * 71,11/√(4 - 1) = 226,16

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

Ls = 293,49 + 1.64 * 71,11/√(4 - 1) = 360,82

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R$264,14 a R$322,84

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como não há valores dentro do campo de arbítrio, utilizo a média das amostras como valor unitário.

Valor unitário do imóvel avaliando: R$293,49

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

Valor final = R$293,49 * 2.893,99 = R$849.361,25

Valor do imóvel avaliando: R$ 849.361,25
(Oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte cinco centavos)

VALOR MÍNIMO (VARIAÇÃO -15%)	**R$ 721.957,06**
VALOR MÉDIO	**R$ 849.361,25**
VALOR MÁXIMO (VARIAÇÃO +15%)	**R$ 976.765,43**

Declaro sob a pena da lei, que o imóvel descrito está em conformidade com o LAUDO acima e fotos anexadas.

Araguari-MG, 14 de junho de 2021.

Fabricio César Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista
CAU A-141413-5

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
Araguari-MG
13

A
Secretaria de Governo
09/06/21
Silvana

A/C Dr. Cristiano
Para analise e providência
Ari, 11/06/2021

Mag[illegible]
Advogada do Municip[illegible]
OAB/MG 143.7[illegible] Mat. [illegible]5/1

Jurídico
A/C Dr Cristiano
14.06.21
Amachado

Remeta-se os autos à superior apreciação do Excelentíssimo senhor Prefeito.

15/06/21.

Cristiano Cardoso Gonçalves
Subprocurador Municipal
OAB/MG: 92.588

PREFEITURA DE ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 24

PARECER FINAL

Processo nº 1813/2021

Vindo me este processo administrativo autuado na modalidade interna, concluso para deliberação, quanto ao Oficio 0397/2021 da SMPOH, contido nas fls. 02 dos autos, visando a doação de 2 (duas) áreas/terrenos do Município de Araguari, inscritos nas matriculas nº 36.908 e 40.391, do CRI local, para incorporação ao terreno e prédio do Colégio Tiradentes da Policia Militar de Minas Gerais Rainha da Paz, **entendo não conveniente neste momento, a efetivação das respectivas doações.**

Contudo, apesar de agora não concordar com as doações das áreas especificadas, para incorporação ao respectivo Colégio, percebo que em termos práticos, e para atender a demanda da mesma instituição de ensino, caberia a realização de contrato administrativo, do tipo "Cessão de Uso de Bens", conforme previsto no art. 16 e ss. da Lei Complementar nº 38/2005, que dispõe sobre os bens públicos deste Município de Araguari.

Assim, autorizo a celebração de contrato administrativo do tipo "Cessão de Uso de Bens", previsto no art. 16 e ss. da Lei Complementar nº 38/2005, para que haja a Cessão de uso das áreas inscritas nas matriculas nº 36.908 e 40.391, do CRI local, pelo Colégio Tiradentes da Policia Militar de Minas Gerais Rainha da Paz, atendendo-se as necessidades de espaço territorial, e seus projetos.

Advirto que, a espécime de contrato administrativo, "Cessão de Uso de bem público Municipal", por mim autorizada de celebração, depende de Lei, devido à Cessão de Uso do bem, ser destinada à utilização por instituição de ensino pertencente e controlada por ente da administração pública indireta Estadual, e conforme previsto no Capitulo III, da mesma e citada acima Lei Complementar nº 38/2005, que regulamenta o uso especial de bem patrimonial pertencente ao Município, devendo haver ainda, a observância da constância de cláusula expressa no contrato ou termo de cessão de uso dos bens imóveis, que preveja a incorporação ao patrimônio público Municipal, das construções ou benfeitorias realizadas nos imóveis;

Araguari-MG, 24 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

Palácio dos Ferroviários • Pça. Gaioso Neves 129 • Araguari • MG • CEP 38440 001 • Tel.: 34 3690 3000 • 34 3690 3021 • www.araguari.mg.gov.br

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/09/2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2005

"DISPÕE SOBRE OS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Formam o patrimônio público do Município, todas as coisas materiais e imateriais que lhe pertençam, a qualquer título, especialmente:

I - os seus bens móveis e imóveis;

II - os seus direitos, inclusive aqueles decorrentes da participação no capital de autarquias, sociedades de economia mista, empresas pública e ações;

III - os rendimentos das atividades de serviços de sua competência.

Parágrafo Único - O patrimônio a que se refere o caput deste artigo, submete-se ao regime de direito público instituído por esta Lei Complementar.

Art. 2º Os bens públicos municipais integram uma das seguintes categorias:

I - Vetado;

~~II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias;~~

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive de suas autarquias e fundações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 39/2006)

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

IV - os de uso comum do povo, tais como estradas, ruas, praças e logradouros. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

§ 1º Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

Art. 13 A concessão, a cessão e a permissão de uso de bem imóvel municipal vincular-se-ão à atividade definida em contrato ou termo respectivo, constituindo o desvio de finalidade como causa suficiente de sua rescisão, independentemente de qualquer outra.

Parágrafo Único - Deverão constar do contato ou termo de concessão, cessão ou permissão de uso de bem imóvel as seguintes cláusulas essenciais:

I - a construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, indenizável na forma da lei;

II - incumbe ao concessionário, cessionário ou permissionário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 14 A concessão de direito real de uso, contrato de transferência remunerada ou gratuita de imóvel público ou particular, como direito real resolúvel, poderá ser efetivada para a consecução dos seguintes objetivos específicos:

I - urbanização;

II - industrialização;

III - edificação, cultivo ou outra forma de exploração de interesse social.

§ 1º A concessão de direito real de uso depende de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o beneficiário for concessionário de serviço público quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou por termo administrativo, obrigatório o seu registro no livro próprio do cartório imobiliário competente.

§ 3º Serão estabelecidas, no contrato, as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes, conforme legislação própria.

Art. 15 A concessão administrativa de uso de bem público municipal, para exploração segundo destinação específica, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º A concessão de uso far-se-á por contrato administrativo, em que constarão as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes.

§ 2º O contrato é intransferível sem prévio consentimento da Administração Pública.

§ 3º Admitem-se no contrato de concessão de uso:

I - alteração das cláusulas regulamentares;

II - rescisão antecipada.

§ 4º A concessão de uso será normalmente remunerada e excepcionalmente gratuita, por tempo certo ou indeterminado, de acordo com as exigências do interesse público.

Art. 16 O Município poderá outorgar cessão de uso de bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A cessão de uso de bem público municipal a órgãos da administração indireta, autárquica ou fundacional do Município não depende de autorização legislativa, devendo ser feita apenas anotação cadastral.

§ 2º A cessão de uso de bem público municipal a instituição federal, estadual ou a outro município dependerá de autorização legislativa.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá retomar a qualquer momento, o bem cedido.

Art. 17 A permissão de uso de bem público municipal será efetivada, a título precário, por decreto, atendido o interesse da coletividade.

§ 1º A permissão poderá ser gratuita ou remunerada e por tempo certo ou indeterminado.

§ 2º O termo de permissão é modificável e revogável unilateralmente, pela Administração Pública, devendo nele constar as condições de outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.

§ 3º A permissão obriga o beneficiário a utilizar-se do bem permitido.

§ 4º A permissão de uso de imóvel municipal para exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas, dependerá de licitação.

§ 5º A autorização de uso, ato negocial, unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público, não depende de autorização legislativa e nem de licitação, sendo efetivada através de ato escrito do Prefeito, revogável sumariamente a todo o tempo, sem qualquer ônus para o Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

Art. 18 A utilização de imóvel municipal por servidor será efetuada sob regime de permissão de uso, cobrada a respectiva remuneração por meio de desconto em folha.

§ 1º O servidor será responsável pela guarda do imóvel e responderá por falta disciplinar grave na via administrativa, se lhe der destino diverso daquele previsto no ato de permissão.

§ 2º Revogada a permissão de uso, ou implementado seu termo, o servidor desocupará o imóvel.

Art. 19 Vetado.

Capítulo IV
DA ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 20 Alienação de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

Parágrafo Único - O órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer:

I - preço máximo da aquisição a ser contratada;

II - preço mínimo das alienações.

Art. 31 Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, guarde, gerencie ou administre bens públicos.

Art. 32 Órgão competente do Município fica obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a proceder a abertura de inquérito administrativo quando receber denúncia sobre extravio ou dano a bens municipais.

Art. 33 É vedado ao Poder Público Municipal, edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados pelo Município, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e a melhor utilização das áreas mencionadas.

Art. 34 A administração e utilização dos bens públicos de uso especial, tais como ginásios de esportes, manterão consonância com os dispositivos desta Lei Complementar e regulamentos complementares.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, normas e preços para a utilização dos bens referidos neste artigo.

Art. 35 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2005.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.